Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 32.967

Projeto de lei nº 1114, de 2019

Autoria: Daniel Soares - DEM

Institui o Programa Estadual SP Prato Vegano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído o Programa SP Prato Vegano destinado a propiciar à população de São Paulo uma alimentação vegana e também vegetariana, saudável e a preços populares.

Artigo 2º – Para efeitos desta lei entende-se por:

I – alimentação vegana: aquela que exclui todo e qualquer produto de origem animal do cardápio;

II – alimentação vegetariana: aquela que exclui todo tipo de carne do cardápio, podendo ou não incluir derivados de origem animal.

Artigo 3º – O programa alimentar SP Prato Vegano será executado diretamente pelo Governo do Estado, em parceria com entidades da sociedade civil e empresas privadas.

Parágrafo único – Caberá aos restaurantes parceiros a elaboração das receitas, o preparo e a oferta de prato vegano ou vegetariano, bem como a divulgação das receitas utilizadas. No caso dos produtores e fornecedores parceiros do programa, a venda deverá ser praticada levando-se em conta a mesma redução tributária concedida pelo Estado.

Artigo 4º – Empresas que atuem no programa poderão ter redução de até 20% (vinte por cento) nos tributos estaduais que incidirem sobre seus produtos e serviços nos termos e condições estabelecidos pelo poder executivo.

Parágrafo único – O disposto nesse artigo não se aplica ao contribuinte que não esteja em situação regular perante o fisco.

Artigo 5º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei a partir da data de sua publicação, especialmente no que se refere às regras de participação de entidades e de empresas e aos critérios de escolha dos participantes do Programa.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/2/2021.

CAUÊ MACRIS – Presidente